



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Mediante Acórdão 2310/2018-TCU-Plenário (peça 129), o Tribunal, entre outras providências, decidiu:

Determinar à Antac a adoção das seguintes medidas, nos termos da Lei 10.233/2001, fixando-se prazo para atendimento:

- desenvolva metodologia de análise de denúncias sobre abusividade de preços e tarifas praticados por terminais e operadores portuários na movimentação de contêineres (item 9.1.1);
- regulamente processo para a obtenção sistemática dos custos relativos à movimentação de contêineres, com vistas a subsidiar as análises de abusividade de preços e tarifas de terminais e operadores portuários, definindo referenciais de eficiência (9.1.2);
- estabeleça medidas para acompanhar, de forma sistemática, o comportamento dos preços e tarifas praticados no segmento de contêiner (9.1.3);
- apresente ao TCU plano de ação com vistas a evidenciar como se dará o atendimento às determinações acima, designando as tarefas a serem executadas, os responsáveis por tais medidas (nomes e cargos) e o prazo para implementação (item 9.1.4)

Recomendar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (item 9.2.1), à Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro (item 9.2.2), à Companhia Docas do Pará (item 9.2.3), à Superintendência do Porto de Itajaí (item 9.2.4); e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (item 9.2.5), conforme seus juízos de conveniências e oportunidades, avaliem a possibilidade de adotarem as providências que indica, atinentes a dragagem de manutenção/recuperação de portos, parâmetros de eficiência propostos pelos operadores e terminais, elaboração de plano de ação para saneamento financeiro da estatal, em especial com relação às dívidas cíveis e trabalhistas, definição de locais onde serão instalados os equipamentos de VTMS, reavaliação da profundidade dos berços de atracação, dos canais de acesso, elaboração de plano de ação para saneamento financeiro das estatais do setor portuário; integração do sistema de peticionamento eletrônico para emissão do licenciamento da importação ao Portal Único do Comércio Exterior; aprimoramento do processo de emissão de Licenciamento de Importação – LI (itens 9.2 a 9.2.5.2.4);

Determinar às Companhias Docas dos Estados de SP, RJ, PA, à Anvisa e à Antac, que encaminhem ao TCU, no prazo de 30 dias, plano de ação, com indicação de cronograma, etapas intermediárias, atividades e responsáveis, para a implementação das recomendações contidas no item 9.2 e seus subitens, conforme a competência de cada entidade, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações (item 9.3);

Autorizar a SeinfraPortoFerrovia a monitorar implementação das deliberações deste acórdão em processo específico (item 9.6);



determinar à SeinfraPortoFerrovia que autue processo apartado para dar continuidade ao exame dos indícios de irregularidades identificados neste processo relacionados a tarifas e preços praticados em terminais de contêineres, observando a atuação da Antaq na prevenção de riscos e eventos decorrentes de competição imperfeita ou infração da ordem econômica em prejuízo do usuários (item 9.7); e

autorizar, no âmbito do processo apartado mencionado no subitem 9.7, as medidas necessárias à adequada instrução processual (diligências, oitivas e inspeção), conforme escopo a ser definido pela unidade instrutora envolvendo os aspectos que especifica (item 9.8).

A unidade técnica autuou o processo TC-037.147/2018-8-MON, para monitoramento das deliberações do Acórdão 2310/2018-TCU-Plenário, conforme autorização contida no item 9.6 da referida deliberação.

Tendo em vista que as comunicações processuais atinentes ao mencionado Acórdão 2310/2018-TCU-Plenário foram devidamente efetuadas, conforme aviso, ofícios e respectivas ciências juntados às peças 133/137, 138/141, 142/146 e 148 dos autos, e tendo-se cumprido o objetivo processual, archive-se o presente processo.

Fundamento Legal:

- nos termos do art. 33 da Resolução TCU 259/2014 e art. 169, incisos III e V do Regimento Interno do TCU (competência delegada pelo art. 4º, inciso VI, da Portaria SeinfraPorto 1/2017).

SeinfraPor, 24 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

GILBERTO ALVES DE SOUZA – matrícula 2295-0
Chefe de Serviço